COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 269/2024.

Interessado: Milklei Leite.

Assunto: "Dispõe sobre instituir o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Tecnológico no Município de Natal – NATAL DIGITAL SUSTENTÁVEL."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereadora **Milklei Leite**, que: Dispõe sobre instituir o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Tecnológico no Município de Natal – NATAL DIGITAL SUSTENTÁVEL.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos

constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*A crescente produção de lixo eletrônico se tornou uma das preocupações mais urgentes da atualidade, demandando ações concretas por parte das autoridades municipais para enfrentar esse desafio. Os resíduos provenientes de equipamentos eletroeletrônicos não apenas apresentam oportunidades de economia circular e inclusão social que não devem ser subestimadas.'*

É crucial destacar a complexa composição das matérias presentes nos resíduos eletroeletrônicos, que incluem uma ampla gama de substâncias, muitas das quais são potencialmente tóxicas. Metais como chumbo, mercúrio, cádmio e cobre, além de plásticos e vidros, são comuns nesses resíduos, A presença desses matérias tóxicos requer medidas especificas para seu tratamento e disposição final adequada, visando evitar danos ao meio ambiente e à saúde humana.

Além disso, é importante ressaltar a magnitude do problema global do lixo eletrônico. Estima-se que mais de milhões de toneladas de lixo eletrônico sejam geradas anualmente em todo o mundo, e esse número continua a aumentar exponencialmente devido á rápida obsolescência dos dispositivos eletrônicos e á constante introdução de novas tecnologias. Essa tendencia é particularmente preocupante, considerando que apenas uma pequena fração desse lixo eletrônico é adequadamente reciclada ou tratada, enquanto a maior parte é descarta de forma inadequada, muitas vezes em lixões a céu aberto ou exportada para países em desenvolvimento.

Diante desse cenário do "NATAL DIGITAL SUSTENTAVEL" se apresenta como uma medida urgente e necessário para o município de Natal. Este programa

não apenas visa mitigar os impactos ambientais e de saúde pública associados ao lixo eletrônico, mas também busca promover a conscientização da população sobre a importância do descarte adequado desses matérias e incentivar práticas de consumo mais sustentáveis.

Ao instituir o "NATAL DIGITAL SUSTENTAVEL". Estamos não apenas assumidos a responsabilidade pelo gerenciamento adequando dos resíduos tecnológicos em nossos municípios, mas também nos posicionando como lideres na transição para uma economia mais circular e sustentável. Este programa não apenas contribuirá para a preservação do meio ambiente e a proteção da saúde pública, mas também abrirá novas oportunidades de emprego e renda, especialmente na área de reciclagem e reutilização de matérias. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I,III assegura à Câmara Municipal a competência para legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como os artigos 7°, I, Art. 120, I, a, art. 135, Parágrafo único, I, IV, art.140, que visam promover a conscientização sobre a crescente produção de lixo eletrônico, uma das preocupações mais urgentes da atualidade, exigindo ações concretas por parte das autoridades municipais para garantir uma participação ativa da comunidade na busca por soluções sustentáveis.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*

> ***I -*** *Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***III*** *- planejar o uso e a ocupação do solo, no que concerne ao bem comum e à defesa do meio ambiente;*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> *I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> ***Art. 120*** *Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município do Natal:*
>
> *I - exercer competência em comum acordo com a União e com o Estado para:*
>
> *a) proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer das suas formas;*
>
> ***Art. 135*** *A política do meio ambiente, no Município do Natal, orienta-se pelos dispositivos constitucionais, federais e estaduais e demais leis pertinentes.*
>
> *Parágrafo Único - Para assegurar-lhe a efetividade política, incumbe ao Poder Público:*
>
> *I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*
>
> *IV -* ***promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente****;*
>
> ***Art. 140*** *A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.* ***[...]***

Este Projeto de Lei é fundamentado em princípios essenciais que visam aprimorar a eficiência, clareza e aplicabilidade das normas vigentes, em sintonia com as demandas da sociedade moderna. Ele busca mitigar os impactos ambientais e de saúde pública causados pelo descarte inadequado de lixo eletrônico, promovendo a conscientização sobre a importância do descarte correto desses materiais, incentivando práticas de consumo mais sustentáveis e criando

novas oportunidades de emprego e renda na área de reciclagem e reutilização de recursos.

- **Preocupação Ambiental Urgente:** A crescente produção de lixo eletrônico representa uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde humana devido à presença de materiais tóxicos, como chumbo, mercúrio e cádmio. A gestão inadequada desses resíduos pode resultar em sérios danos ambientais e à saúde, tornando essencial que as autoridades municipais adotem medidas urgentes para mitigar esses riscos.

- **Economia Circular:** A reciclagem e a reutilização de componentes eletrônicos são práticas que promovem a economia circular, reduzindo a necessidade de extração de novos recursos e diminuindo o impacto ambiental.

- **Inclusão Social:** Programas de reciclagem de lixo eletrônico podem criar oportunidades de emprego e inclusão social, especialmente em comunidades mais vulneráveis, ao transformar resíduos em recursos valiosos.

- **Magnitude do Problema Global:** A produção global de lixo eletrônico está em crescimento exponencial, com milhões de toneladas geradas anualmente. A falta de reciclagem adequada agrava o problema, tornando urgente a implementação de soluções locais.

- **Conscientização Pública:** Programas como o "NATAL DIGITAL SUSTENTÁVEL" são essenciais para educar a população sobre a importância do descarte adequado de eletrônicos e incentivar práticas de consumo mais sustentáveis.

- **Geração de Emprego e Renda:** A iniciativa de reciclagem de lixo eletrônico pode abrir novas oportunidades de emprego e renda, especialmente em áreas relacionadas à reciclagem e reutilização, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 18 de abril de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.